



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.271, DE 02 DE JULHO DE 2009.

P. Lei nº 047/2009 – Autoria do Vereador José Aparecido Fernandes

Estabelece critérios para o plantio de cana-de-açúcar nas proximidades do perímetro urbano do Município de Assis e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica por esta Lei proibido o plantio de cana-de-açúcar a 1 (um) quilômetro do perímetro urbano do Município de Assis.
- § 1º -** A distância estabelecida no *caput* deste artigo corresponde aos bairros periféricos mais próximos das áreas de plantio.
- § 2º -** A proibição a que se refere o *caput* deste artigo não abrange o plantio de cana-de-açúcar para produção artesanal de destilados e consumo animal.
- Art. 2º -** As áreas com o plantio de cana-de-açúcar já existente permanecerão após o término do ciclo da cultura, sendo permitido o replantio.
- Art. 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de caráter fiscal e tributária para recompensar possíveis prejuízos decorrentes da execução da presente Lei nas propriedades rurais por ela atingidas.
- Art. 4º -** A fiscalização do cumprimento do dispositivo do disposto nesta Lei será exercida pelo órgão competente do Município, na forma que a regulamentação assim determinar.
- Art. 5º -** Aos infratores das disposições desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
- I- Aplicação de multa de 40 (quarenta) UFESPs por hectare ou fração de área plantada;
 - II- No caso de reincidência, aplica-se o dobro da multa aplicada na primeira incidência.
- Art. 6º -** As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:
- a) Diretos, aos proprietários da terra;
 - b) Arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes e administradores ou subordinados ou superiores hierárquicos.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5.271 de 02 de Julho de 2.009

- Art. 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 02 de Julho de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 02 de Julho de 2009.